



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

INDICAÇÃO nº 002/2026.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e obedecidas às formalidades regimentais, indico ao Ex.º Sr. **CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA**, Prefeito do Município de Surubim, que remeta a esta Casa Legislativa com a maior brevidade possível, Projeto de Lei com a referida Ementa: **Dispõe sobre a criação de um dispositivo de segurança, conhecido como "Botão do Pânico", para mulheres vítimas de violência doméstica com medida protetiva no município de Surubim, e dá outras providências.**

Segue em anexo modelo do referido Projeto.

Da decisão desta Casa, dá-se conhecimento as autoridades acima mencionadas.

Sala das Sessões Euclides Mota.
Surubim, 03 de fevereiro de 2026


ANA MARIA RAMOS DA SILVA PEREIRA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a criação de um dispositivo de segurança, conhecido como “Botão do Pânico”, para mulheres vítimas de violência doméstica com medida protetiva no município de Surubim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a distribuição de dispositivos de segurança, conhecido como “Botão do Pânico”, para mulheres vitimadas por violência doméstica, mesmo com a medida protetiva em todo município de Surubim.

I- **Torna-se obrigatória, em todo o município de Surubim, a disponibilização e adoção do dispositivo eletrônico de segurança online, conhecido como “SOS MARIA DA PENHA”, destinado às mulheres em situação de violência doméstica.**

II- **Torna-se obrigatória, em todo o município de Surubim, a disponibilização e adoção de dispositivo físico de segurança, conhecido como “Botão do Pânico”, destinado às mulheres em situação de violência doméstica.**

Art. 2º Para o desenvolvimento da presente ação, órgãos competentes poderão firmar termo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica, prevista na Lei Federal nº 11.340/06, no âmbito territorial do município de Surubim.

Art. 3º O uso do dispositivo será determinado pelo Poder Judiciário, e em caso de emergência, pela 7ª Delegacia da Mulher que selecionará os casos de mulheres agredidas que necessitam de uma vigilância mais rigorosa da aproximação do agressor.

Art. 4º Fica sob responsabilidade do CEAM (Centro Especializado de Atendimento à Mulher) a entrega dos dispositivos, conforme determinado pelos poderes citados acima.

Art.5º Ao ser acionado o botão do dispositivo por uma mulher em risco iminente de ser agredida, disparar-se-á um alarme na Delegacia da Mulher, que acionará a unidade móvel mais próxima da Polícia Militar ou Civil, deslocando-se de imediato para atender a ocorrência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias contados da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.